Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.496, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Institui o "Acampamento Farroupilha" no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Erechim, o Acampamento Farroupilha, a ser realizado anualmente, destinado a promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição rio-grandense, especialmente à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha.

Art. 2.º O Acampamento Farroupilha será organizado por uma Comissão especialmente constituída para tal, e será composta por representantes das seguintes instituições:

a) Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;

b) Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE;

c) Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai;

d) 13.º Batalhão de Polícia Militar;

e) 15ª Coord. Regional de Educação;

f) 19ª Região do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG;

g) Câmara Municipal de Vereadores de Erechim;

h) Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim – CDL;

i) Erechim Auto Esporte Clube;

j) Instituto Anglicano Barão do Rio Branco;

k) MITRA Diocesana – Seminário Nossa Sra. de Fátima;

l) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Erechim;

m) 11ª R.P. - Delegacia de Polícia Regional de Erechim;

n) Serviço Social do Comércio – SESC;

o) Sindicato do Comércio Varejista de Erechim – SINDILOJAS;

p) Sindicato dos Representantes Comerciais de Erechim – SIRECOM;

q) União das Associações de Moradores de Erechim – UAME;

r) UNIMED Erechim;

s) Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim.

§ 1.º A Comissão Especial a que se refere o *"caput"* deste artigo deverá ser nomeada mediante Decreto emitido pelo Prefeito Municipal e deverá iniciar os trabalhos até 15 de Junho.

§ 2.º A permanência do Acampamento Farroupilha deverá compreender o período de 25 de agosto a 20 de setembro, entendido como o prazo para montagem e funcionamento do acampamento.

§ 3.º O desmonte dos galpões deverá ser feito nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do Acampamento Farroupilha, sob pena de, em caso de não atendimento desse prazo, não ser admitida a inscrição do infrator no Acampamento no ano subsequente.

Art. 3.º A organização do Acampamento Farroupilha deverá editar, anualmente, seu regulamento, observando:

I – a vedação à comercialização de produtos ou serviços que não representem as tradições rio-grandenses;

II – a vedação de reprodução de músicas que não representem as tradições rio-grandenses;

III – a destinação de área de estacionamento com fácil acesso para autoridades e acampados;

IV – a competência exclusiva da comissão organizadora para remanejo dos lotes;

V – a preservação permanente do meio ambiente e do ecossistema;

VI – a obrigatoriedade da afixação do alvará de autorização de ocupação do lote pelas entidades acampadas em local de fácil visualização;

VII – a vedação à utilização de equipamentos amplificadores de som ou qualquer equipamento que prejudique os demais acampados nos horários das 0h às 10h, de segundas a sextas-feiras e das 2h às 9h, nos sábados, nos domingos e no dia 20 de setembro.

Parágrafo único. O comércio de produtos e serviços que não representem as tradições gaúchas poderá ser autorizado até o limite de 20% (vinte por cento) do total de licenças a serem concedidas pelo Município para a comercialização de produtos e serviços, desde que identificada

sua origem cultural.

Art. 4.º As entidades interessadas em participar do Acampamento Farroupilha deverão apresentar projeto cultural a ser implementado no período de sua realização.

Art. 5.º Fica vedado qualquer tipo de cobrança para o ingresso no Acampamento Farroupilha.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Junho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração